



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 1701.001/2024 - INEX

A Prefeitura Municipal de **Moraújo/CE**, Através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e da Comissão de Licitação, instituída pela, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação de Atração Musical (Myrella e Lennon), para realização de 01 (um) show com duração mínima de 01h40min a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2024 por ocasião do Morafolia – Carnaval do Município de Moraújo-Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*.

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:



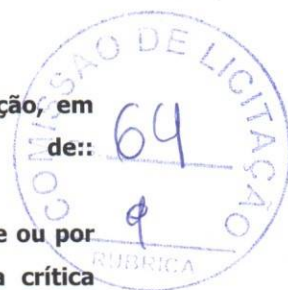
MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!



Pretende-se a contratação do **Os Artistas Myrella e Lennon** para se apresentar em espaço público no evento por ocasião das festividades do carnaval do Município de Moraújo/CE.

Trata-se de festa popular em nossa municipalidade, onde agora, com tudo voltando à sua normalidade, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades de médio porte com atrações renomadas, atrai público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festival, dando oportunidade ao ramo do comércio e atividades de prestação de serviços.

O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O município de Moraújo/CE realiza tradicionalmente o por ocasião das festividades do carnaval do Município, evento este considerado de médio porte, que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação direta da atração musical **os Artistas Myrella e Lennon**, diretamente com a empresa **MEL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical **os Artistas Myrella e Lennon**, já se apresentou em inúmeros shows conforme os documentos anexos que comprovam a consagração da referida banda musical, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que os Artistas Myrella e Lennon possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Moraújo/CE.



MORÁUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical os Artistas Myrella e Lennon** em Espaço Público.

Neste tocante, a empresa **MEL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **39.543.593/0001-78** apresentou proposta no valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da referida banda no mercado artístico, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela mesma e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	PRÓPRIO	1201.13.392.1303.2.052	3.3.90.39.00



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.



Moraújo/CE, 17 de janeiro de 2024.

Francisco Higor Moreira Freire

Francisco Higor Moreira Freire

Agente de Contratação